



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Lei de Competência Exclusiva da Câmara Municipal n.º 583, de 15 de setembro de 2011.

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências.”

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e seu Presidente sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I- Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os cargos e empregos da Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo obedecerão a classificação estabelecida na presente Lei.

Artigo 2º - O regime jurídico único adotado é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Artigo 3º - O Plano de classificação de cargos e empregos se aplica a todos os servidores municipais.

Artigo 4º. - A composição e a forma de salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passam a ser as constantes da presente Lei, obedecido o disposto no seu artigo 14.

Artigo 5º. - Para os efeitos desta Lei considera-se:



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

I - funcionário público pessoa legalmente investida em emprego público.

II - emprego público - a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Resolução, em número certo e com denominação própria, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um salário;

III - quadro de pessoal - o conjunto de empregos que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal;

IV - padrão - o conjunto de referência e grau indicativo do salário do servidor;

V - salário - a retribuição básica fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do emprego correspondente ao padrão;

VI - remuneração - o valor do salário acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

VII - classe - é o conjunto de empregos de mesma denominação, natureza profissional e de mesmo grau de responsabilidade.

CAPÍTULO II – Do Quadro Geral de Pessoal

Artigo 6o. - O quadro de pessoal compõe-se das seguintes partes:



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

I - parte permanente, composta de empregos permanentes e empregos em comissão;

II - parte suplementar, composta de empregos em comissão que serão mantidos até a realização do concurso público, para preenchimento dos empregos com funções semelhantes ou assemelhadas.

SEÇÃO I – Da Parte Permanente

Artigo 7º. - Ficam modificados os empregos de provimento em comissão, enquadrando-os na situação nova, constantes do Anexo I, que faz parte desta Lei.

Artigo 8º. - Os empregos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, obedecidos os requisitos mínimos para provimento.

Artigo 9º. - Ao servidor público detentor de emprego permanente, que vier ocupar emprego de provimento em comissão, será devido padrão equivalente ao mesmo, enquanto perdurar essa situação, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu emprego permanente.

Artigo 10 - Todo servidor público que vier a ocupar emprego de provimento em comissão, terá resguardado seu direito de retorno ao seu emprego de origem.

Artigo 11 - Ficam criados os empregos públicos de provimento permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas no anexo II, desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

SEÇÃO II– Da Parte Suplementar

Artigo 12- Os cargos constantes do Anexo III serão mantidos pelo período máximo de 01 (um) ano, a contar da data de vigência da presente Lei e tem por objetivo possibilitar a realização de concurso público para o preenchimento das vagas destinadas aos técnicos equivalentes.

Artigo 13- Uma vez preenchidos os cargos mediante a realização de concurso público, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo III deixarão tacitamente de existir.

CAPÍTULO III – Da Escala de Salários

Artigo 14 – A escala de salários dos empregos públicos constituir-se-á de 12 (doze) referencias enumeradas com algarismos arábicos constantes do Anexo IV da presente Lei.

Artigo 15 - Nenhum empregado público poderá perceber salário inferior ao salário mínimo estabelecido para o país.

CAPÍTULO IV – Do Enquadramento

Artigo 16 - Os servidores permanentes serão enquadrados no Quadro de Pessoal através de ato administrativo.

CAPÍTULO V - Da Adicional Por Tempo de Serviço

Artigo 17- Ao completar o período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício junto ao Legislativo Municipal, o empregado fará jus ao adicional por tempo de serviço no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da referencia que estiver percebendo.



CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ 57.264.533/0001-06
Espírito Santo do Turvo – SP

Artigo 18- O direito à percepção desse adicional começará no dia imediato àquele em que o empregado completar o quinquênio, independente de qualquer requerimento.

Artigo 19- Será computado para obter o direito ao quinquênio o tempo de serviço prestado à Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, mesmo que em cargos distintos, desde que sucessivos.

CAPITULO VI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - As atribuições e as especificações dos empregos estão definidas nos respectivos anexos.

Artigo 21 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 22 - Os Anexos I, II e III e IV ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 23- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 13 de julho de 2010 e revogando as disposições em Contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2010.

Registrado nesta Secretaria sob n.º
583 fls. 3 Livro n.º 02
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art. 99
da Lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.

Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815


Geraldo Teixeira
Presidente da Câmara